PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 099/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ E, DE OUTRO LADO, O SR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA A NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.710.822/0001-10, com sede na Izaltino Poggi, nº 33, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, **IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado na Rua Amaury de Medeiros nº 1.000, Vila Hípica, Bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravatá/PE, assistido pelo Assessor Jurídico do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.817.208 SSP/PE e do CPF/MF nº 047.674.154-89, com endereço na Rua do Sossego nº 45, Bairro Brotas, nesta cidade de Gravatá, doravante denominado **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, observando-se as condições exigidas nos termos dos Arts. 24, X e 57 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c a Lei 9.648/98, o Procedimento Licitatório n.º 111/2013, Dispensa n.º 056/2013 e demais disposições legais atinentes à matéria, conforme as condições e clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Afonso Pena, nº 98, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Gravatá, destinado **AS INSTALAÇÕES DO PSF POSTO CRUZEIRO II.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

I- Fica ajustado que o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor global de R$ 7.756,44 (sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo em 12 (doze) parcelas de R$ 646,37 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

II- Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos a fornecedores de bens e serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgãos e entidades da

PROCURADORIA GERAL
VISTO

administração pública federal, de que trata os incisos I e II do referido decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, em que o contratado que forneceu os seguintes dados: Instituição Financeira Bradesco, Agência 0283, conta 0010358-6 de titularidade do Contratado;

III- Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

IV- Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O valor locativo será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10: - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1005 – Atenção Básica à Saúde da População
Atividade: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa: 1277 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte do recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1005 – Atenção Básica à Saúde da População
Atividade: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa: 1019 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte do Recurso: 3 03 – Impostos e Transferências Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I- Constituem obrigações do **LOCADOR(A)**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;

b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;

c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;

d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;

PROCURADORIA GERAL
VISTO

e) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas
na aquisição do imóvel;

II- Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas nesse contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Administração e Finanças; e a boa execução dos serviços, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao LOCADOR às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;

c) Notificar o LOCADOR por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;

e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**;

g) Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigerá da data de 10 de setembro de 2013, até o dia 09 de setembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado retro mencionado, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, acordo com conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
II- Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PROCURADORIA GERAL
VISTO

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei n° 8.666/93:

I- Advertência
II- Multa nos seguintes termos:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) multa(s) prevista(s) neste inciso será(ão) descontada(s) do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa prevista na alínea "a", deste inciso, incidira ainda nos casos em que o **LOCADOR**, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea o **LOCADOR** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Secretaria de Administração do Município de Gravatá.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes **CONTRATANTES** a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

I. Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao **LOCADOR** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

PROCURADORIA GERAL
VISTO

II. A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gravatá, 10 de Setembro de 2013.

IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde

PROCURADORIA GERAL
VISTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Locador

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF n° 045967864-70

2. _____
CPF/MF n°
090808634-24